

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 545-46/79

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

EM PAUTA PARA O DIA 21.11.79 às 13:30 h.
EM 27.11.79
Diretor de Secretaria

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de outubro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por CLÉCIO MAURO DOS
SANTOS E ADEMAR FRANCISCO DE AZEVEDO contra
DEFENSA-IND. DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: saldo aviso prévio...1º...Cr\$2.067,44
.....2º...Cr\$2.330,76



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 545 / 79
Em 26 / 10 / 79

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 26 dias do mês de outubro de 1979.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

CLÉCIO MAURO DOS SANTOS
(Reclamante)

aux. serviços gerais solteiro, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Av. 20 de Setembro-Taquari portador da C.P. — N.º

67.446, Série 488, e apresentou a seguinte reclamação contra

DEFENSA-IND. DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A indústria
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Andrade Neves - nº 106 - Porto Alegre ou Av. Júlio de Casti-
lhos-perto da Satipel-Taquari
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 31.07.78 até 18.10.79, quando foi demitido.
Que recebia Cr\$2.634,00 por mês mais adicional de insalubridade grau médio.

Que recebeu Cr\$988,00 de aviso prévio, reclamando o saldo do aviso.

RECLAMA:

Saldo de Aviso prévio(.....Cr\$2.067,44

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 21 de novembro de 1979, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Clécio Mauro dos Santos
Clécio Mauro dos Santos(rcte.)

Arraújo de Lima Dutra
ARRAJO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 546 / 79
Em 26 / 10 / 79

3
①

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 26 dias do mês de outubro de 1979
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
ADEMAR FRANCISCO DE AZEREDO

(Reclamante)

aux. serv. gerais, solteiro, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua Gen. Osório-Taquari portador da C.P. — N.º

36.419, Série 645, e apresentou a seguinte reclamação contra

DEFENSA-IND. DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A indústria
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Andrade Neves nº 106 P. Alegre ou Av. Júlio de Castilhos
(Rua e número)
perto da Satipel-Taquari

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 06.09.78 até 20.10.79, quando foi demitido.
Que recebia Cr\$2.634,00 por mês mais adicional de insalubridade grau médio.

Que recebeu Cr\$724,68 de aviso prévio.

Que reclama saldo do aviso prévio.

RECLAMA

Saldo de aviso prévio.....Cr\$2.330,76

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 21 de novembro de 1979, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Ademar Francisco de Azeredo
Ademar Francisco de Azeredo (rcte.)

Cód. 138 ampo

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

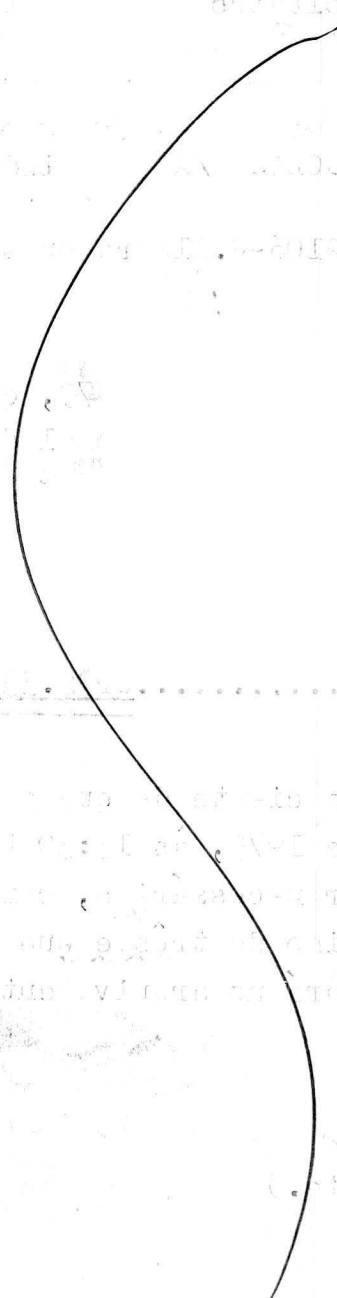
CERTIDAO

CERTIFICADO

esta e expedida a devida notificação
através do Of. de Just. Absol.
Do

Montenegro, 26 de 10 de 1929

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
⑧

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 545-46/79

SR. DEFENSA-IND.DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Av. Júlio de Castilho perto da Satipel
Taquari
 PARTES: Reclamante CLÉCIO MAURO DOS SANTOS e ADEMAR FRANCISCO DE
AZEREDO
 Reclamado DEFENSA IND.DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e um (21) do mês de novembro, às treze e trinta (13:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 26 de outubro de 19 79

Faleoni
10-11-79
10:30hs.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SEBOP/1

C. 124

Dr. Luiz Henrique Faleoni - Eng.

C E R T I D A O

Certifico e dou fê que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, - às 10:30 h no endereço indicado, sendo ai, no tifiquei a DEFENSA -IND DEFENSIVOS AGRICOLAS SA na pessoa de seu engenheiro de produto, - dr. LUIZ HENRIQUE FALCONI, tendo o mesmo assinado a contrafe, recebido o original e copia da reclamatoria ficando ciente.

Montenegro, 08 de novembro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 27 de novembro de 1979

Amândeo de Lima Dutra
AMÂNDEO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº...545a546/79

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta nove, às treze e quarenta cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR.MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CLÉCIO MAURO DOS SANTOS e ADEMAR FRANCISCO DE AZEREDO, reclamantes e DEFENSA-IND.DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento das reclamatórias em que os primeiros pleiteiam da segunda: saldo de aviso prévio, nos valores respectivos de Cr\$ 2.067,44 e Cr\$2.330,76. PRESENTE O RECLAMANTE ADEMAR FRANCISCO DE AZEREDO. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa do sr. Valnei Oliveira Cezimbra, preposto que apresenta credencial. AUSENTE O RECLAMANTE CLÉCIO MAURO DOS SANTOS. Pelo sr.Presidente foi determinado o arquivamento da reclamatória de Clécio Mauro dos Santos. Custas, pelo reclamante, no valor de Cr\$204,50, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. ---. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pede porque recebeu aviso prévio, dado pela reclamada, trabalhou só os primeiros dias, se ausentou e não mais voltou; que por isso pede que seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE ADEMAR: P.R.:que recebeu o documento de aviso prévio dado pela reclamada, tendo assinado; que trabalhou somente dois (2) dias porque não tinha condução para ir para o trabalho, tendo voltado para trabalhar somente no dia 18 de outubro, sendo que neste dia o depoente foi de táxi; que sempre foi para o serviço na condução da reclamada; que tem linha de ônibus que passa em frente do estabelecimento; que para pegar o serviço, na parte da manhã, podia ir de ônibus, mas para voltar não tinha ônibus e o depoente teria que voltar a pé; que por isso o depoente não foi trabalhar. Nada mais foi perguntado.Pelo sr.Presidente foi deferido o pedido de juntada de 4 documentos apresentados pela reclamada. Pelas partes nada mais foi requerido, RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que pede seja julgada



6/15

improcedente a reclamatória, eis que a prova confirma suas alegações. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 30 do corrente mês, às 15 horas para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Ademir Francisco de Aguiar

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

7
29

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO

EMPRESA DEFENSA INDUSTRIA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS S/A
ENDEREÇO AV JULIO DE CASTILHOS S/N
ATIVIDADE INDUSTRIA DE DEFENSIVOS
CGCMF N.º 89.406.177/0002-87 MATRÍCULA NO INPS
EMPREGADO Ademar Francisco Azeredo CTPS 36.419 SÉRIE 645
REGISTRO N.º 037 CARGO Aux. Serv. Gerais ADMISSÃO 06 / 09 / 1978
DESLIGAMENTO 20 / 10 / 1979 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 2.634,00 por mês
AVISO PRÉVIO EM 21 / 09 / 1979 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 06 / 09 / 1978
N.º DO PIS 10844782693

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$ <u>F.G.T.S.</u>	Comissões	Cr\$ <u>-</u>
Aviso Prévio <u>trab.</u>	Cr\$ <u>724,68</u>	Horas Extras	Cr\$ <u>-</u>
13.º Salário	Cr\$ <u>2.195,00</u>	Gratificação	Cr\$ <u>2.195,00</u>
Salário-Família	Cr\$ <u>-</u>	Adicional Periculosidade	Cr\$ <u>-</u>
Férias Vencidas	Cr\$ <u>2.634,00</u>	Adicional Insalubridade	Cr\$ <u>-</u>
Férias Proporcionais	Cr\$ <u>-</u>	Adicional Noturno	Cr\$ <u>-</u>
Prejulgado 14/63	Cr\$ <u>-</u>	F.G.T.S., Art. 9.º <u>09/79</u>	Cr\$ <u>152,24</u>
Prejulgado 20/66	Cr\$ <u>-</u>	F.G.T.S., Art. 22 <u>10%</u>	Cr\$ <u>343,03</u>
Saldo de Salários	Cr\$ <u>-</u>	<u>F.T.T.S. 10/79</u>	Cr\$ <u>619,69</u>
Salário-Doença	Cr\$ <u>-</u>	TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>8.863,84</u>

DESCONTOS

Previdência <u>(5.553,68)</u>	Cr\$ <u>444,24</u>		
Previdência 13.º Salário	Cr\$ <u>158,04</u>		
Adiantamentos <u>13.º sal.</u>	Cr\$ <u>1.317,00</u>		
<u>Adiant. Grat.</u>	Cr\$ <u>1.111,50</u>		
			Cr\$ <u>3.030,78</u>
		TOTAL LIQUIDO	Cr\$ <u>5.833,06</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 5.833,06

(Cinco mil e oitocentos e trinta e tres cruzeiros e seis centavos.x.x.)

em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado n.º..... contra o Banco
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual

Taquari, 22 de outubro de 19 79

Ademar Francisco Azeredo

Ademar Francisco Azeredo
Empregado

DEFENSA - Indústria de Defensivos Agrícolas S.A.

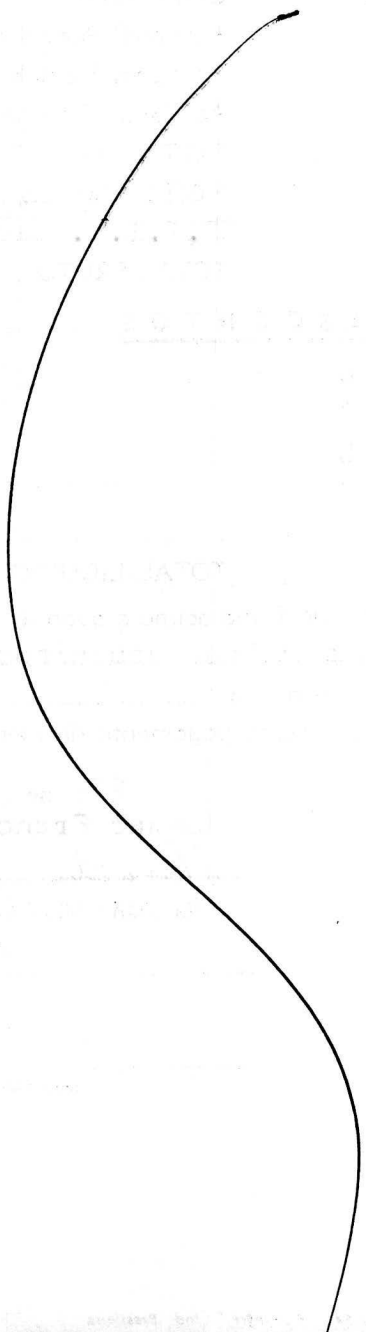
Sebrade
Empregadora-Preposto

Responsável no caso de menor

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 1 — FGTS;
- 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização p/movimentação da conta;
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (4 vias);
- LRE;
- CTPS;
- Procuração

Ho logo a presente
rescind de contrato de trabalho
por se mostrar reusada
das formalidades legais.
Taquari, 23 de outubro de 1979
C. Brasil



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DEFENSA - INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A, com sede em Porto Alegre-RS, à Rua Gal. Andrade Neves, 106, inscrita no CGCMF sob nº 89.406.177/0001-04, neste ato representada por seus Diretores Leodônio Francisco Schroeder - Diretor-Técnico e Ruy Werner Kampits - Diretor-Operacional, brasileiros, casados, industrialistas, o primeiro residente e domiciliado em Taquari, à Av. Júlio de Castilhos S/Nº, o segundo em Porto Alegre, à Av. Senador Salgado Filho, 160 ap. 71, CPFs., pela ordem nºs 095.092.080-00 e 005199360-00.

OUTORGADO: VALNEI OLIVEIRA CEZIMBRA, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado em Taquari, à Rua Antonio Porfirio da Costa, 650, CPF 152762520-68.

PODERES: Representar a Outorgante perante: Repartições públicas em geral, especialmente, Ministério do Trabalho, Instituto Nacional de Previdência Social, Caixa Econômica Federal, Caixa Econômica Estadual, Banco do Brasil S.A. e Bancos Comerciais em geral, podendo para tanto, sempre em conjunto com um Diretor, assinar requisição, emitir cheques, endossar títulos de crédito, descontar, protestar títulos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, que terá validade até 04 de janeiro de 1980. Porto Alegre, 27 de dezembro de 1978.....



DEFENSA-Indústria de Defensivos Agrícolas S.A.
Ruy Werner Kampits
RUY WERNER KAMPITS
Diretor Operacional
Leodônio Francisco Schroeder
LEODONIO FRANCISCO SCHROEDER
Diretor Técnico

1º TABELIONATO
RUA ANDRADE NEVES Nº 189
FONES: 24-50-54 — 24-50-55 - P. ALEGRE-RS.

TABELIONATO CASTILHOS
RECONHEÇO, por semelhança com as existentes neste cartório, a(s) firma(s) de *Ruy Werner Kampits e Leodônio Francisco Schroeder* que assinam por DEFENSA - Ind. de Defens. Agric. S.A.
EM TESTE DA VERDADE.
Porto Alegre, 03 JAN 1979

AJUDE DO TABELIAO

A presente fôlha contém 02 documentos.

S.P.

37
 Ademar Francisco Azeredo
 :Aux. serv. gerais
 16 a 31/10/79

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	FALTA						
17	FALTA						
18	FALTA						
19	FALTA						
20	FALTA		Fim Aviso				
21							DOMIN
22							
23							
24							
25							
26							
27							DOMI
28							
29							
30							
31							

Assinatura do Empregado

ADEMAR FRANCISCO AZEREDO
 37
 DEFENSA
 Indústria de Defensivos Agrícolas S.A.

Nº 37
 NOME Ademar Francisco Azeredo
 CARGO Aux. serv. gerais
 MÊS DE novembro DE 79

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4							DOMI
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							DOMINGO
12							
13							
14							
15							

OBSERVAÇÕES:

37

Ademar Francisco Azeredo

Aux. serv. gerais

16 a 30/09/79



FED. DAS COOP. BRAS. DE TRIGO E SOJA LTDA.

N.º 37 037

NOME Ademr Francisco Azeredo

CARGO Aux. serv. gerais

MÊS DE OUTUBRO DE 79

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							DOMI
17							
18	8:12	19:10		8			
19	8:45			8			
20				10M			
21	8:12	19:00		INICIO		AVISO	
22	FALTA						
23							DOMIN
24	FALTA						
25	FALTA						
26	8:12	19:00					
27	FALTA						
28	FALTA						
29	FALTA						
30							DOM
31							

Assinatura do Empregado

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	FALTA						
2	FALTA						
3	FALTA						
4	FALTA						
5	FALTA						
6	FALTA						
7							DOMINGO
8	FALTA						
9	FALTA						
10	FALTA						
11	FALTA						
12	FALTA						
13	FALTA						
14							DOMIN
15	FALTA						

OBSERVAÇÕES:

10
98

A presente fôlha contém 01 documentos.

AVISO PRÉVIO

Sr. (a) Ademar Francisco Azeredo.

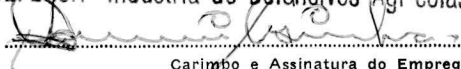
Nos termos do Artigo 487 do Decreto-Lei N.º 5452, de 1.º de maio de 1943, fica V. S. avisado(a) de que, a partir do dia 20 de outubro de 1979, não mais serão necessários os seus serviços neste estabelecimento.

Até o término do Aviso Prévio, por força do Artigo 488, da Consolidação, V. S. terá seu horário reduzido de duas horas diárias, sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, seu horário de trabalho passará a ser:
O novo horário passará a ser: 13,00 as 19,00 horas.

(Descrever o novo horário, com redução de 2 horas)

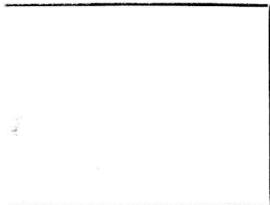
Taguari, 21 de setembro de 1979

DEFENSA - Indústria de Defensivos Agrícolas S.A.



Carimbo e Assinatura do Empregador

NOTA — É necessária a apresentação da Carteira Profissional para as devidas anotações.



POLEGAR DIREITO

C I E N T E



Assinatura do Empregado ou Polegar Direito.

Assinado a rogo, caso o empregado seja analfabeto



JUNTADA

Faço juntada da ata de ses-
tação de fls. 11 e 12.

Em 03 de dezembro de 19 79

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



11/8/79

Reclamação nº 545-46/79

Reclamantes: CLÉCIO MAURO DOS SANTOS E ADEMAR FRANCISCO DE AZEREDO

Reclamada : DEFENSA-IND. DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A

Aos três (03) dias do mes de dezembro de mil novecentos e setenta e novê (1979), às 15:30 horas, na sede da - Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, - presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, pelo Sr. Presidente, após ter colhido os votos dos Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: CLÉCIO MAURO DOS SANTOS e ADEMAR FRANCISCO DE AZEREDO reclamam da DEFENSA-IND. DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A o pagamento de saldo de aviso prévio. O Reclamante Clécio não compareceu a audiência, tendo sido arquivado sua reclamatória. Contestando a reclamação de Ademar alegou a Reclamada que após ter ele recebido o aviso prévio, trabalhou somente dois dias, ausentou-se e não mais voltou. A Conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. - Juntaram-se documentos. Em razões finais, o Reclamante se reportou aos termos da inicial. Em razões finais, a Reclamada alegou que a prova confirma as alegações da defesa prévia. O pedido do Reclamante corresponde a remuneração do restante do prazo do aviso prévio. Em seu depoimento, fls.5, o Reclamante declarou que trabalhou somente dois dias do prazo do aviso porque não tinha condução para ir ao serviço, e que voltou para trabalhar no dia 18 de outubro, utilizando-se de táxi. Declarou, também, o Reclamante que sempre foi para o serviço na condução da Reclamada, embora tenha linha de ônibus que passa em frente ao local de trabalho, podendo usar o coletivo na parte da manhã, mas na parte da tarde, para voltar, não tinha ônibus, razão porque não trabalhou no prazo do aviso prévio. Como se viu, o Reclamante declarou que sempre foi para o local de trabalho na condução da Reclamada. Cabia ao Reclamante fazer a prova de que tivesse sido impedido de ir para o serviço na condução da Reclamada, e que não tinha condições de voltar ao serviço no ônibus de linha. A ausência dessa prova autoriza concluir que o Reclamante não se interessou em cumprir o aviso prévio que lhe foi dado pela Reclamada, e que não tem ele direito ao saldo de aviso prévio pleiteado. ISTO POSTO, CONSIDERAN-



12/14

CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante apoio legal para o que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo Reclamante, no valor de Cr\$221,00, dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.--

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

** Ademar Francisco de Aguiar*

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 2 de 12 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 2 de 12 de 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO